

Revista Brasileira de Comércio Exterior

RBCCE

A revista da FUNCEX

Ano XXXVIII

160

Julho, Agosto
e Setembro
de 2024

**As novas rotas da seda
marítima e terrestre**

Split Payment no Brasil

**A importância do Trader
para o comércio exterior**

Imagem de Gard Altmann por Pixabay



FUNCEX



**fundação
centro de estudos
do comércio
exterior**

Ajudando o Brasil a expandir fronteiras

EDITORIAL**2 Ganhos de comércio, política comercial e traders***Mário Cordeiro de Carvalho Jr.***ENTREVISTA****6 Roberto Medeiros Paula***Diretor Global Trade & Corporate Finance do Bradesco***COMENTÁRIO INTERNACIONAL****10 O MAM como sede do G20: de volta a seus dias de glória***George Vidor***AMBIENTE DE NEGÓCIOS****12 As novas rotas da seda marítima e terrestre***Claudia Hausner***CÂMBIO****16 Nova Política Cambial: Percepção do Mercado e o Posicionamento do Brasil nos Centros Financeiros Globais***Zilda Mendes***20 A implementação do *Split Payment* no Brasil***José Henrique Donisete Garcia de Campos, Paulo Cícero de Freitas Augusto Pereira e Fernanda Pastorelli***TRADERS****23 O papel da BRCC e a importância das empresas comerciais exportadoras brasileiras e de seus *traders* num mundo multipolar***Alfredo Cotait Neto***26 O crescimento de aventureiros no mercado de exportação de *commodities*: desafios e oportunidades***Alexander Von Erlea***29 Formação de *traders* de recursos naturais renováveis no Brasil***Renato Pitta***REGULAÇÃO****34 Governança Regulatória e transparência no setor elétrico***Fabianna Klaus Costa Camacho***40 Dispositivo médico de tecnologia assistiva: modo de entrada e internacionalização de uma *medtech* brasileira no mercado do Reino Unido***Abdul Temporario***LOGÍSTICA****48 Inovações e eficiência de custos na logística de exportação de algodão no Brasil: desafios e oportunidades***Natália de Araújo Saconi***52 *Demurrage*: cobrança excessiva e onerosa para os operadores de comércio exterior***Sérgio Pereira*

A implementação do *Split Payment* no Brasil



José Henrique
Donisete Garcia
de Campos



Paulo Cícero de
Freitas Augusto
Pereira



Fernanda
Pastorelli

A implementação do *Split Payment* no Brasil inaugura uma nova fase na gestão financeira e tributária das empresas. Ao exigir o recolhimento automático de tributos no momento da liquidação financeira, diretamente no ato de pagamento, essa inovação visa aumentar a eficiência fiscal e combater a evasão. No entanto, essa mudança traz desafios significativos. Para os gestores, a drástica alteração no fluxo de caixa e a necessidade de monitorar rigorosamente as transações financeiras podem afetar a saúde financeira das empresas. A antecipação dos tributos impõe uma nova abordagem na gestão do capital de giro, alterando o cenário financeiro e tributário das organizações.

Os impactos práticos do *Split Payment* vão além da simples alteração no prazo de recolhimento dos tributos. A exigência de controle em tempo real das operações financeiras, o cruzamento de informações fiscais e a responsabilidade das instituições financeiras em segregar e recolher os tributos adicionam camadas de complexidade. Empresas que não estiverem preparadas para implementar sistemas de controle eficientes correm o risco de enfrentar passivos ocultos e falhas no *compliance*, comprometendo sua conformidade tributária e sua estabilidade financeira. Diante dessa mudança inevitável, a gestão dos novos riscos se torna uma prioridade estratégica.

Apesar de a Emenda Constitucional nº 132, de 20/12/2023, que removeu o véu do fantasma da Reforma Tributária, não prever a modalidade de cobrança batizada como *Split Payment* (“Pagamento Dividido”), este sistema veio previsto no Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/2024, citado pela primeira vez no seu art. 27, inciso III, dispondo ser uma forma de quitação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) por meio do recolhimento dos tributos na liquidação financeira da operação, nos termos dos arts. 51 a 55 da LC.

Pagamento dividido por quê? Porque no momento da liquidação financeira realizada por todos aqueles arranjos de pagamento baseados em instrumentos de pagamento eletrônico (boleto, TED/DOC, PIX, Cartão de Crédito e Débito, etc.), o contribuinte pagará o preço cheio da nota fiscal, como de costume, mas o fornecedor do produto/serviço receberá o valor líquido de tributos (art. 51 do PLP 68/24).

.....

José Henrique Donisete Garcia de Campos é sócio diretor da HPMX,
Paulo Cícero de Freitas Augusto Pereira é Advogado da HPMX,
Fernanda Pastorelli é Gestora Contábil da HPMX



E quem será o responsável por recolher a parcela referente ao IBS ao CG-IBS (Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços) e a parcela referente ao CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) à RFB (Receita Federal Brasileira)? Segundo o art. 52 do PLP, todos os prestadores de serviços de pagamento eletrônico que participarem da liquidação da transação. Ou seja, todas as instituições financeiras, como Bancos, Corretoras, Operadoras de Cartões de Crédito/Débito, *Fintechs*, etc.

Haverá duas espécies de procedimento do *Split Payment*, facultadas ao contribuinte (não é escolha da instituição financeira): 1) o regime simplificado, que consistirá no recolhimento dos tributos sob um percentual do valor das transações pré-determinado pelo CG-IBS e pela RFB (parecido com o que temos hoje na declaração e recolhimento IRPF-anual); e 2) o regime regular, em que os novos tributos deverão ser apurados individualmente, operação por operação (art. 53 do PLP 68/24).

Em termos práticos, este novo e complexo sistema de recolhimento dos tributos impactará diretamente no fluxo de caixa das empresas, que não terão esta disponibilidade para trabalhar até o vencimento do dia 20 do mês subsequente à apuração do tributo.

Outra problemática se apresenta referente às instituições financeiras, uma vez que serão responsáveis por segregar e recolher os tributos diretamente ao CG-IBS e à RFB, “deixando de ser responsáveis” pelo pagamento

unicamente nas operações que eles liquidarem o pagamento (art. 54, V, “a” e “b”, do PLP 68/24). Assim, farão jus a se voltarem contra o contribuinte?

Bem dizer a verdade, o *Split Payment* visa quase que exclusivamente a redução de certos tipos de fraudes e evasões fiscais, retrocedendo nosso sistema tributário, de forma oblíqua, ao superado regime do *Solve et Repete* (“Pague e depois Reclame”).

Tal sistemática provocará um impacto fortíssimo tanto na administração financeira, quanto nas estratégias comerciais das empresas, avultando desafios em controlar e, até mesmo, projetar os efeitos tributários das transações comerciais. A dualidade na definição do momento do fato gerador do IBS e da CBS – que será no fornecimento ou do pagamento, o que primeiro ocorrer (art. 10 do PLP 68/24) – provocará imensas distorções no fluxo de caixa, corrosão do capital de giro e dificultará a gestão orçamentária.

Uma vez implementado o *Split Payment*, para visualizar, dentre um imenso volume e espécie de operações, o momento exato do fato gerador do IBS e da CBS, caberá esforços e investimentos altíssimos para as empresas, exigindo a remodelagem dos controles de gestão e o desenvolvimento de sistemas que sejam capazes de extrair e conciliar todos os dados, não sendo demasiado considerar a necessidade que irromperá em confrontar o recolhimento efetuado pelos prestadores de serviços de pagamento eletrônico, certificando que não houve falhas. Desse modo, podemos prever o surgimento de uma nova incumbência para as equipes fiscais: fiscalizar a execução do *Split Payment*.

Nota-se que o ônus em relação a esse novo sistema de cobrança tributária será imensurável em termos financeiros, com a elevação das tarifas que os agentes financeiros certamente repassarão aos vendedores, bem como na relação com tais agentes. Afinal, em caso de erros no repasse dos tributos ao cofre público no ato da liquidação financeira, quem será o responsável?

“

Diante dessa mudança inevitável,
a gestão dos novos riscos se torna
uma prioridade estratégica

”

Obviamente que além de oprimir os recursos financeiros das empresas, estas ainda ficarão submetidas a conferir os valores recolhidos em seu nome, a fim de garantir o *compliance* fiscal e evitar passivos tributários “ocultos” que poderão emergir a partir de falhas no sistema, que deverá processar as informações enviadas pelo vendedor através dos documentos fiscais e vincular com informações do Comitê Gestor do IBS e CBS, em relação ao valor a ser segregado e recolhido (art. 52, § 3º do PLP 68/24).

A atual volatilidade do mercado, em conjunto com a crescente elevação de custos e redução das margens de lucro, faz com que as empresas brasileiras busquem, cada vez mais, negociações sólidas e seguras para o fornecimento de seus produtos e serviços, de modo a antecipar recebimentos ou até mesmo, exigir a liquidação financeira prévia para que a venda se concretize.

Um bom exemplo disso é o importador que negocia com seu cliente nacional o recebimento, parcial ou total, antecipado do valor da venda para custear a importação. Com a vigência da Reforma Tributária, ele receberá o valor líquido do IBS e da CBS. Todavia, na entrada da mercadoria no Brasil, este deverá pagar os tributos, já que para as importações o fato gerador manter-se-á com a nacionalização. Portanto, o débito tributário ocorrerá antes do crédito, o que fere a metodologia da não cumulatividade, que prevê a transferência de créditos a partir da etapa anterior, resultando ao vendedor o recolhimento dos tributos sobre o valor agregado gerado na cadeia.

Essa consequente descapitalização das empresas com a antecipação do débito tributário, poderá induzir a uma demasiada alavancagem através da captação de recursos junto às instituições financeiras para cobrir o furo que será gerado no caixa, ou até mesmo, para evitar essa antecipação tributária, o que, em razão dos juros, afetará negativamente o resultado. Todos esses reflexos, diretos e indiretos, do *Split Payment*, tornarão a margem de lucro cada vez mais justa, e somados ao efeito da maior alíquota de tributo sobre consumo do planeta, ambos advindos com a Reforma Tributária, a continuidade de diversos modelos de negócios estará fortemente ameaçada no nosso país.

Conforme discutido ao longo deste artigo, o *Split Payment* trará mudanças profundas para as empresas brasileiras, impactando diretamente o fluxo de caixa, aumentando a complexidade operacional e exigindo monitoramento em tempo real das transações. A responsabilidade adicional das instituições financeiras de segregarem e recolherem tributos no momento da liquidação financeira adiciona mais uma camada de complexidade à gestão

tributária. Diante desse cenário, torna-se crucial que as empresas se preparem adequadamente para enfrentar essa nova realidade fiscal.

As empresas precisarão ajustar suas estratégias de gestão de fluxo de caixa, pois o recolhimento antecipado dos tributos pressionará o capital de giro e exigirá maior controle financeiro. Sem uma adaptação eficaz, as margens de lucro serão comprimidas, aumentando o risco de descapitalização. Nesse sentido, a reavaliação estratégica não é apenas uma escolha, mas uma necessidade para que as empresas mantenham sua competitividade no mercado. A falta de preparação para essa transição pode levar a dificuldades financeiras, especialmente em um ambiente econômico volátil.

A complexidade operacional e o rigor do *compliance* fiscal também serão intensificados com a adoção do *Split Payment*. Monitorar e conciliar os tributos em tempo real demandará investimentos robustos em tecnologia e capacitação. Empresas que não estiverem equipadas com sistemas eficientes de controle correm o risco de cometer erros, gerando passivos ocultos que podem comprometer a conformidade tributária e sua estabilidade financeira. Antecipar-se a esses desafios será essencial para garantir uma transição suave e minimizar riscos futuros.

Nesse contexto, a HMPX e o Instituto de Inteligência Fiscal, Empresarial e Tributária (IIFET) se destacam como parceiros estratégicos para apoiar as empresas nesse processo de adaptação. A HMPX oferece consultoria especializada nas áreas contábil, fiscal e tributária, ajudando as empresas a identificar fragilidades nos processos e a encontrar oportunidades para otimizar a gestão tributária e minimizar riscos. Por outro lado, o IIFET capacitará as equipes internas por meio de treinamentos focados e sob medida para atender as necessidades e fragilidades das empresas na adequação ao novo regime tributário. Essas ações serão fundamentais para preparar as empresas a enfrentar os desafios trazidos pelo *Split Payment* de forma eficiente e segura.

Portanto, o momento de agir é agora. A preparação não será apenas uma vantagem competitiva, mas uma necessidade para assegurar a continuidade e o crescimento sustentável das operações empresariais. As empresas que investirem em adaptação e treinamento estarão mais preparadas para transformar desafios em oportunidades, e contar com o suporte da HMPX e do IIFET será um diferencial decisivo nesse processo. O *Split Payment* representa um marco no sistema tributário brasileiro, e estar pronto para ele será essencial para o sucesso futuro das empresas.